

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**  
**DO Fundo Municipal de Saúde de Itapaci-GO**

**Processo: 6644/2024**

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde**

**Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde**

**1- Objeto:**

Contratação de empresa para assessoria de serviços de Publicação em jornais : Diário Oficial da União( DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação.

**2 - Justificativa Da Necessidade Da Contratação**

Atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos serviços de publicação em Jornal Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, e Jornal de Grande Circulação.

Justifica-se a contratação em razão da obrigatoriedade de dar publicidade aos atos administrativos, relativos aos procedimentos licitatórios, nos termos das Leis 14.133/2021.

A Administração pública, deve pautar seus atos na estrita observância nos preceitos legais e publicidade para devida transparência, isto por determinação Constitucional, expressa no artigo 31 da Constituição Federal, que assim dispões:

*“A administração publica direta, indireta ou fundacional, de qualquer dois Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos município Obedecerá aos princípios de Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade...(...)”*

Destaca-se que a mencionada publicidade é concretizada quando se realiza a programação de atos administrativos em sites oficiais, tais como: Diário Oficial da União e Imprensa Oficial do Estado. Ademais, esse serviço é realizado por empresas especializadas, que tem cadastros nos mencionados sites e possuem requisitos necessários para finalizar um publicação.

Sendo que, necessita imprimir transparência aos seus atos administrativos, pelo o que a publicação em meio oficiais é indispensável para a validade, legalidade e eficiência dos atos e procedimentos conduzidos por esta pasta, a mencionar : publicação de atos de Licitações, portaria de regulatórias, decisões administrativas, decretos, entre outros.

Destante, os atos e contratos administrativos que omitem ou desatenderem à publicidade

necessária não só deixam de produzir seus regulares efeitos como se expõem a invalidação por falta desse requisito de eficácia e moralidade

Portanto, sem publicação o ato é eivado de vício e ainda fere o direito de informações previsto na lei.

### 3 – Descrição E Quantitativo

| Item 1                                                                   |        |        |                          |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------------------------|
| Descrição                                                                | Unid.  | Quant. | Órgão                    |
| Publicação de Atos Oficiais no Jornal de Grande Circulação               | CM/COL | 460    | Fundo Municipal de Saúde |
| Item 2                                                                   |        |        |                          |
| Descrição                                                                | Unid.  | Quant. | Órgão                    |
| Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial da União (D.O.U) e (D.O.E) | CM/COL | 432    | Fundo Municipal de Saúde |

### 4 - Prazo de Execução do serviço

O prazo para a execução e conclusão do serviço é de da assinatura do contrato até 31/12/2024

### 5 – Execução do serviço

Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa, em sua forma eletrônica.

**Itapaci, 13 de agosto de 2024.**

Cleudineia Pereira da Silva  
Secretaria do Fundo Municipal de Saúde

**Processo Administrativo n.º 6644/2024**

**TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA ELETRONICA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para assessoria de serviços de publicação em jornais: Diario Oficial da União (DOU), Diario Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação.

**1.2 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

| Item 1                                                                   |        |        |                          |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------------------------|
| Descrição                                                                | Unid.  | Quant. | Órgão                    |
| Publicação de Atos Oficiais no Jornal de Grande Circulação               | CM/COL | 460    | Fundo Municipal de Saúde |
| Item 2                                                                   |        |        |                          |
| Descrição                                                                | Unid.  | Quant. | Órgão                    |
| Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial da União (D.O.U) e (D.O.E) | CM/COL | 432    | Fundo Municipal de Saúde |

**1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.3.1 A publicação será por demanda e matéria a publicar será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca;

1.3.2 A prestação de serviços terá vigência no ano de 2024, com pedidos parcelados, não havendo obrigação do município de realizar totalidade.

1.3.3 A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, em dias úteis, no horário compreendido, no mínimo, de 08:00 às 16:00 horas, emitindo declaração resposta de confirmação de recebimento e publicação deverá ser no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou dia informado na solicitação;

1.3.4 Quando solicitado, deve-se disponibilizar previamente as medidas de centímetro x coluna a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação;

1.3.5 O solicitante fornecerá o texto da matéria a ser publicada, devendo a contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;

1.3.6 Será de responsabilidade da contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;

1.3.7 Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo texto

original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante;

1.3.8 A contratada deverá enviar por correio eletrônico, em formato PDF, até as 14h do dia da publicação, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;

1.3.9 Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e serviços às classes C e D e outros jornais congêneres, bem assim, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários para acesso às informações oficiais divulgadas, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível

#### **1.4 O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP**

1.4.1 O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

1.4.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

1.4.3 Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1.4.4 Tal entendimento foi chancelado pelo Decreto Municipal nº 2293, de 20 de março de 2023, que traz a seguinte previsão em seu artigo 2º:

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - . quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

1.4.5 Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75, §§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

1.4.6 Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da prestação de serviços tem por finalidade atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde nos serviços de publicação em jornal Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, tendo em vista que a dispensa anteriormente realizada já se esgotou.

2.2. Justifica-se a contratação em razão da obrigatoriedade de dar publicidade aos atos administrativos, relativos aos procedimentos licitatórios, nos termos das Leis 14.133/2021.

2.3. O executivo, deve pautar seus atos na estrita observância nos preceitos legais e publicidade para devida transparência, isto por determinação Constitucional, expressa no artigo 31 da Constituição Federal, que assim dispões:

*“A administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Obedecerá aos princípios de Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)”*

2.4 Destaca-se que a mencionada publicidade é concretizada quando se realizada a programação de atos administrativos em sites oficiais, tais como: Diário Oficial da União do Estado e Imprensa de Grande Circulação. Ademais, esse serviço é realizado por empresas especializadas, que tem cadastros nos mencionados sites e possuem requisitos necessários para finalizar uma publicação.

2.5 Sendo que, necessita imprimir transparência aos seus atos administrativos, pelo que a publicação em meios oficiais é indispensável para a validade, legalidade e eficiência dos atos e procedimentos conduzidos por esta pasta, a mencionar: publicação de atos de Licitações, portaria de regulatórias, decisões administrativas, decretos, entre outros.

2.6 Distante, os atos e contratos administrativos que omitem ou desatenderem à publicidade necessária não só deixam de produzir seus regulares efeitos como se expõem a invalidação por falta desse requisito de eficácia e moralidade.

2.7 Portanto, sem publicação o ato é eivado de vício e ainda fere o direito de informações previsto na lei.

2.8 Por fim o presente tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União (D.O.U), atendendo assim as necessidades da Administração e cumprindo a legislação Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes neste termo.

### **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1 Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa, em sua forma eletrônica.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

### **4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O fiscal do contrato formalmente designado pela Contratante verificará a especificação, quantidade e qualidade do serviço prestado, segundo o exigido neste termo de referência.

4.2. A contratada emitirá a nota fiscal com as especificações do serviço contratado sempre que houver publicação;

4.3. Em caso de conformidade, o fiscal do Contrato atestará o início da efetiva execução dos serviços, para fins de pagamento, de acordo com a previsão contratual, encaminhando a nota fiscal ao setor financeiro.

4.4. Em caso de não conformidade, o Contratante notificará a Contratada para as providências pertinentes quanto ao saneamento, sem prejuízo;

4.5. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas pelo fiscal ou gestor do Contrato, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da

aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os serviços somente serão recebidos e aceitos se forem realizados de acordo com as especificações e nos prazos previstos neste edital.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas OU irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado OU corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos OU subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do serviço, devendo a nota ser emitida após a publicação solicitado através da ordem de serviços.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10.2. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e das outras providências.

9.12.3 Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. multa moratória;

11.2.3. multa compensatória;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **12. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO**

12.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referência
- b) Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual
- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,

incluindo os Débitos Previdenciários;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Documentos pessoais dos sócios;

i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

j) Apresentar certidão de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105725197426374:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105725197426374:::P3_TIPO:CPF)

k) A Apresentação da certidão de Inidôneos deve ser nome da empresa e também de seu sócio majoritário ou proprietário único, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

l) Apresentar certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no seguinte link e para todas as esferas sendo para pessoa jurídica da empresa e para o proprietário e ou socio majoritário da empresa . ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

m) Apresentar Certidão negativa correcional - Agentes Públicos PARA OS SOCIOS (ePAD e CGU-PAD) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>

n) Apresentar Certidão negativa correcional para os sócios e para a empresa (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>

12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5 Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII,**

**alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

13.2 A presente prestação de serviços fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

13.3 Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

13.4 No caso em questão, o serviço dos itens supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75.

13.5 Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

**14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 30.066,48 (trinta mil, sessenta e seis reais, e quarenta e oito centavos), tendo como valores unitários referentes a tabela a seguir:

| Item | Descrição                                                                | Unid   | Qtde | Valor Unit.  | Valor Total          |
|------|--------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------------|----------------------|
| 1    | Publicação de Atos Oficiais no Jornal de Grande Circulação               | CM/COL | 460  | R\$ 13,86    | R\$ 6.375,60         |
| 2    | Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial da União (D.O.U) e (D.O.E) | CM/COL | 432  | R\$ 54,84    | R\$ 23.690,88        |
|      |                                                                          |        |      | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 30.066,48</b> |

14.2 No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

15.1 Poderão participar deste certame os fornecedores:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

15.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

15.3 Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

16.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2024 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Manutenção: Manut da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento de despesa: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Fonte: 1.00.00

## **17. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

17.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de

Contratações Anual de 2024 publicado através do decreto municipal nº.2428/2023, estando alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

## **18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

18.1 A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

## **19 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

19.1 A contratação será efetuada através de nota de empenho.

19.2 Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviço, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente prestação de serviço e a ausência de risco, o que ocorre nas compras ou serviços com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços realizados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

ITAPACI, 14 de agosto de 2024.

Elaborado por Grazielly de Souza Cruz Cabral mat nº 157

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

**Maria Eduarda Marques Gomes dos Santos**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde